



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 125/2024 AO PLO N° 65/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 65/2024, que declara a “Paróquia Nossa Senhora do Loreto da Base Aérea” Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Recife; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 65/2024, de autoria do vereador Zé Neto, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, declara a “Paróquia Nossa Senhora do Loreto da Base Aérea” Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“A Capela da Base Aérea do Recife, localizada na Avenida Maria Irene, s/n°, Bairro Jordão, Recife-PE, foi construída pelo Exército Americano junto as outras edificações militares, e sua arquitetura em formato de cruz abrigou concomitantemente os templos católico, judeu e protestante, um em cada parte da cruz. Posteriormente, apenas a Igreja Católica permaneceu no local e assumiu todo o prédio. Quando o estado de guerra foi cessado, os americanos voltaram à sua pátria, e a capela ficou, assim como os





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

demais prédios por eles construídos, no que hoje é a Base Aérea do Recife. Desde a sua construção, a Capela mantém as características originais. Em 1946, foi realizado na Base Aérea censo de natureza religiosa, que resultou conhecer que o número de católicos era superior às demais religiões. Esse fato originou a criação da Capelania da Guarnição da Aeronáutica, com Sede na Base Aérea.

(...)

Contudo, a Capela corre o risco de ser desativada ou mesmo demolida, uma vez que acreditamos que a Aena Brasil não tenha interesse em manter a Unidade Religiosa em funcionamento dentro de suas instalações. Uma nova Torre de Controle está sendo construída dentro do terreno da Base Aérea, e o acesso provisório construído entre a Base Aérea e o terreno da Aena será fechado assim que a Torre for inaugurada e a antiga desativada, com previsão para acontecer ainda no primeiro semestre de 2024. Dessa forma, a Capela não mais poderá ser acessada através da Base Aérea.

Por isso, ao declarar a “Paróquia Nossa Senhora do Loreto da Base Aérea” Patrimônio Histórico, Cultural e Material do Recife, preservaremos a história da Capela da Base Aérea do Recife, resguardando a memória dessa importante edificação não só para os militares, mas para a Sociedade Civil do Recife.”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 25/03/2024, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 10/04/2024. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei em questão, a propositura tem a finalidade de declarar a “Paróquia Nossa Senhora do Loreto da Base Aérea” Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Recife.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 65/2024 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação. Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2024, de autoria do vereador Zé Neto.

Recife, 30 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 30/04/2024 12:28
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 945a3cb1-0504-41f2-963e-c3309c32a1ae
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2024, de autoria do vereador Zé Neto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 03/05/2024 17:53
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 3d33342b-d07c-476b-8971-9349221165cd
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA M
CPF: ***.822.564-67 DATA: 03/05/2024 19:46
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: c8bc0b96-376c-46c7-b52a-8c8bac1cea9c
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES
CPF: ***.275.184-66 DATA: 06/05/2024 16:38
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: c801c430-8766-40f5-857c-16977c0acb07
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MICHELE COLINS
Membro Efetivo

REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)
ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 06/05/2024 14:18
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 2da49e61-896d-4058-9179-8c95757b0192

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

